



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2023.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h05min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Arleon Carlos Stelini, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Francisco Fernandes de Oliveira e TC Cil Farney Assis Rodrigues. TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/002231 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000557 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art.24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000; 2 - Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 3 - Art. 20, § único do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), e Art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o Art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59; 4 - Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 5 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Reservada; 2 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 3 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 4 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 5 - Multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e Censura Reservada. - Assunto: 1 - Por elaborar a contabilidade das empresas, inobservando as formalidades de escrituração contábil; 2 - Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 3 - Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC; 4 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 5 - Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/000088 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06862/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, PSMP CONTABILIDADE E CONTROLADORIA LTDA. - CNPJ Nº 41.751.385/0001-06, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2023/000046 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000352 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-

Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. 3- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 4- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED]. 3- Multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED]. 4- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].

- Assunto: 1- Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. 4- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, a extinção da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 4, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1, 3 e 4. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2020/000391 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000334 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2020/000390 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000332 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3-Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3-Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena de Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002128 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000118 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa

não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), mantendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/000203 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000152 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. - Assunto: Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000175 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06132/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 24 incisos V e VI da Resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 2- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000091 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06577/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC n.º 1.555/2018. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização, PAULO HENRIQUE DE SOUZA CONTABILIDADE ME - 2SP037854/O-9, a qual deixou de efetuar junto ao CRC/SP, a averbação da alteração do nome empresarial para HOUSE CONTABILIDADE LTDA e transformação de NATUREZA JURÍDICA para LIMITADA UNIPessoal, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/002175 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2022/000004 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - **O interessado e o representante, compareceram de forma online, às onze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses e pena ética de Censura Pública. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função de inexistência dos elementos que justificam a manutenção. VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO RELATOR, VALMIR LEÔNCIO DA SILVA. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Relator. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Valmir Leôncio da Silva: Andrezza Carolina Brito Farias, Fabiano Ribeiro Pimentel, Norton Thomazi, Francisco Fernandes de Oliveira, José Alberto Viana

Gaia, Roberto Schulze, Erivan Ferreira Borges, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Mateus Nascimento Calegari: Arleon Carlos Stelini, Cil Farney Assis Rodrigues, Heraldo de Jesus Campelo e Weberth Fernandes. **O interessado e o representante, tomaram ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo. A reunião foi suspensa às doze horas e quarenta minutos e retomada às quatorze horas e vinte e cinco minutos. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000085 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000203 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000035 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/000303 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 3- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. 3- Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por enviar GFIPs de empresa fora do prazo estabelecido. 3- Por não enviar GFIPs de empresa no período acordado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, pena ética de Censura Pública, unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNICIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2023/000125 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900271 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000080 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000271 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 24 incisos V e VI da Resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000087 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000068 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Item 4, alínea "a" do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c o item 13 da NBC ITG 2000 e art. 4º da Res. CFC nº 560/83. 2- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC: 1- [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de firmar (assinar) demonstrações contábeis de empresa relativa a exercício constante do Livro Diário. 2- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **O representante, compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de**

sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da pena de ética de Advertência Reservada, tendo em vista a regularização, com base no disposto no art. 46, § 1º da Res. CFC nº 1.309/10 combinado com a Res. CFC nº 1.614/21, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Advertência Reservada. Aprovado por unanimidade. O representante, tomou ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2023/000053 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900347 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000038 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000274 - NAO INFORMADO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/000179 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000250 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002229 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000660 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27, do DL nº 9295/46, item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002225 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00420/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "a" e "b" do item 15 e alínea "e" do item 19, do CEPC (NBC PG 01), c/cart. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Anunciar no Facebook do escritório ARTDATA conteúdo com o título "encontre a melhor opção de contabilidade em Mogi Guaçu", em detrimento aos demais escritórios e profissionais da contabilidade, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Cil Farney Assis Rodrigues, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. Prot. CFC: 2022/002107 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08879/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar cargo de auxiliar contábil exercer atividade contábil a partir de [REDACTED].

19.03.2018 na Organização Contábil PINA CONTABILIDADE EIRELI, CADASTRO 2SP015121/O-3, sendo diplomada no curso de ciências contábeis em 2016, sem possuir o devido Registro Profissional de Contador no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/002108 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13210/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Exercer funções contábeis na organização contábil SOLUTTA SUZANO CONTABILIDADE LTDA.-EPP 2SP031000/O-7, sem possuir o devido registro profissional no CRC SP, o que identificamos pelos elementos juntados aos autos do processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e quarenta minutos do dia quatorze do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas do dia quinze do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho e relato do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/002239 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000628 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Roberto Schulze e Arleon Carlos Stelini. Prot. CFC: 2023/000019 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000014 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Roberto Schulze e Arleon Carlos Stelini. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2023/000148 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2022/000026 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2023/000052 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900289 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro

Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2023/000199 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/2022/0 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2023/000094 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05931/2022 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da empresa KAREN DE NOVAES VIEIRA 39607004825 - CNPJ Nº 22.659.170/0001-15, que se propõe a exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC SP, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2023/000195 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2022/000074 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 3 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - [REDACTED]; 3 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de ética de [REDACTED], para os fatos 2 e 3, extinção das penas éticas de [REDACTED], por não ficarem caracterizadas as infrações, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603,2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2022/001098 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/900537 - CONT. SEM REG. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido, pelas razões descritas, acatar as razões dos Embargos de Declaração, afastando a intempestividade do Recurso Voluntário interposto, recebendo-o, por tempestivo e, por economia processual, julgar nesta oportunidade. Em julgamento de mérito do Recurso Voluntário, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a penalidade aplicada com multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), conforme previsão da alínea "c" do art. 27, do DL 9295/46. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2023/000205 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000253 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/002247 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07264/2021 - TEC. CONT. -

Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de cliente confiados à sua guarda destinados ao pagamento da das (documento de arrecadação simplificada) para pagamento dos tributos referentes às competências do período de 02/2017 a 01/2021 e de 03/2021 da empresa CLAUDIO BENTO DA SILVA ME, CNPJ: 26.722.466/0001-94, o que identificamos por meio de mensagens enviadas por e-mails e pelo aplicativo WhatsApp encaminhadas pela denunciada com a discriminação dos valores englobando os destinados ao pagamento de tributos da empresa, relatório de auditoria obrigações fiscais datado de 06/09/2021, comprovantes de transferências bancárias e demais documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2021/002422 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11100/2019 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de entregar a DCTF de empresa. - Parecer do conselheiro Relator, conhece dos embargos de declaração impetrado, tão somente para esclarecimentos e eliminar contradição, pois a decisão está lastreada em todo conjunto probatório que dos autos constam, sendo esse o firmamento de convicções, observado estritamente o princípio do devido processo legal. Para no mérito negar-provimento, mantendo a pena ética de [REDACTED], com fundamento na alínea g do art. 27 do DL nº 9.295/46. - Parecer do conselheiro Relator, conhecer dos embargos de declaração impetrado, tão somente para esclarecimentos e eliminar contradição, pois a decisão está lastreada em todo conjunto probatório que dos autos constam, sendo esse o firmamento de convicções, observado estritamente o princípio do devido processo legal. Para no mérito negar provimento, mantendo a pena ética de [REDACTED], com fundamento na alínea g do art. 27 do DL nº 9.295/46. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de determinar o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, NORTON THOMAZI. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com abstenção de voto do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Voto apenas do Conselheiro Relator Fabiano Ribeiro Pimentel, em sua proposta. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Norton Thomazi: Andrezza Carolina Brito Farias, Arleon Carlos Stelini, Cil Farney Assis Rodrigues, Erivan Ferreira Borges, Francisco Fernandes de Oliveira, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, José Domingos Filho, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2023/000164 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000005 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2023/000055 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900422 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2022/000899 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000046 - TEC.

CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/46 e artigo 2º inciso I do CEPC c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, da NBC ITG 2000; 3 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, posto que tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a decisão ora embargada, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2023/000165 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2022/000143 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2023/000207 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000393 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2023/000030 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000238 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2023/000054 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900379 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria

de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2023/000213 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000327 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/000229 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F12280/2017 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 243 (duzentos e quarenta e três) dias e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator em receber o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo inalterada a decisão ora embargada e prestando os necessários esclarecimentos. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Francisco Fernandes de Oliveira. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 11h50min. A presente ata foi lavrada por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília, 15 de março de 2023. Visto:

**Mara Silvia Gonçalves Costa**

Secretária

Assinado via SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 02/05/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0078707** e o código CRC **519E1B8D**.